CONTRATO N. 037/2019-SEMDUH/PMT.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 091/2019-SEMDUH/PMT-RELANÇAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2019-SEMDUH/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 042.3556/2019–SEMDUH/PMT.

CONTRATO PARA TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E A EMPRESA LOCALTOS EIRELLI - EPP, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N. 8.666/93 E 10.520/02.

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA N: _____
C/CORRENTE N.: _____

O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH com sede, foro e administração N/Capital à Rua Desembargador Pires de Castro n. 688, Centro/Sul, CEP: 64.000-390, inscrita no CNPJ sob o n. 06.554.869/0020-27, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Secretário, o ***Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima***, inscrito no CPF sob o n. 048.215.993-68, Cédula de Identidade n. 392.773-CE, domiciliado à Rua Uruguai n. 1684, b. Cidade Nova, CEP: 64.017.590, N/Capital, e do outro lado a empresa **LOCALTOS EIRELLI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.385.984/0001-90, Inscrição Municipal n. 002.143, estabelecida na Avenida Fazenda Araçais S/N, Zona Rural, Altos-PI, CEP: 64290-000, representada neste ato por seu Procurador, o ***Sr. Rogério Augusto Correia Gomes***, brasileiro, casado, empresário, RG n. 1.110.268-SSP/PI, inscrito no CPF sob o n. 497.538.193-15, residente e domiciliado na Av. Lindolfo Monteiro n. 313, Bairro de Fátima, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de transporte de massa asfáltica de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, acima referido, processado nos termos das Leis Federais n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **Transporte de Massa Asfáltica**, por um período de 12 (doze) meses, a ser utilizada na Usina de Asfalto da PMT, situada na Av. Milton Brandão s/n, estrada do Povoado Alegria, para Conservação, Restauração e Ampliação da malha viária asfaltada de Teresina para conservação da malha viária de Teresina, com DMT variável, e outros serviços.

LOTE II – LOCALTOS EIRELLI - EPP.				
ITEM	**CÓDIGO - SICRO JANEIRO/ 2019**	**OBJETO**	**UNID.**	**QUANT.**
1.2	**5914613**	**Transporte local de CBUQ com caçamba térmica**	**TxKm**	**1.900.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto a importância de **R$ 1.444.608,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e oito reais).**

LOTE II – LOCALTOS EIRELI - EPP						
ITEM	CÓDIGO - SICRO JANEIRO /2019	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR - R$	
					UNIT.	TOTAL
2.1	5914613	Transporte local de CBUQ com caçamba térmica	TxKm	1.900.800,00	0,76	1.444.608,00

2.2. A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente no Setor de Protocolo da SEMDUH as notas fiscais / faturas, emitidas para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos.

2.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

2.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

2.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

2.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

2.2. O pagamento será efetuado pela **SEMDUH** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 16.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

2.3. A **SEMDUH** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. O contrato poderá ser reajustado, visando a adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação do DNIT, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

3.2. Verificado algum dos casos previstos na alínea "d", II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Onde:

***R** = Valor da parcela de reajustamento procurado*

***Io** = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT*

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

3.6. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT N 02/2002 de 09/09/2002.
3.7. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
3.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
3.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- Fonte de Recursos: 001.100 / 510.110 / 610.115/ 920.612/ 920.613 / 920.619/; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Projeto/Atividade: 1111 – Pavimentação Asfáltica; 5146 – Pavimentação Asfáltica – OP; e 7127 – Obras e Serviços com Recursos de Emendas Parlamentares – SEMDUH.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O material deverá ser entregue na Usina de Asfalto da PMT, situada na Av. Milton Brandão s/n, estrada do Povoado Alegria em horário indicados pelo contratante do contrato;

6.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será de no máximo 15 dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho pelo licitante vencedor;

6.3. Após a comunicação ao fornecedor de emissão da Ordem de Fornecimento o mesmo terá que retirar o empenho em um prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não retirada a Ordem de Fornecimento dentro do prazo, será começada a contagem do prazo para a entrega, vez que o fornecedor não poderá utilizar do artifício de não ter recebido a Ordem para ter um prazo aumentado para a entrega;

6.4. A cópia da ordem de fornecimento e da nota de empenho também poderão ser enviadas para o e-mail do fornecedor ou seu representante indicado no certame e a data do envio dos arquivos conta como início do prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Propostas de Preços das empresas consideradas vencedoras;

7.2. O prazo de **vigência e execução** do presente contrato é de **12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa Contratante, de**

comum acordo entre as partes e nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, via termo aditivo.

7.3. Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos à **SEMDUH** até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.5. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas**, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato,** por umas das modalidades elencadas abaixo, conforme art. 56, §1º, da Lei Federal 8.666/93:

7.5.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.5.2. Seguro Garantia;

7.5.3. Fiança Bancária;

7.6. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

7.7. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.8. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for à da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

7.10. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

8.1. Para comprovação da qualificação técnica os licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação da proposta, pelo menos 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA com objeto semelhante ao do Edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

9.1. Os quantitativos estimados neste termo de referência poderão ser acrescidos ou reduzidos a critério da **SEMDUH**, no limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** conforme estabelecidos no art. 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

10.1.3. Efetuar a vistoria no fornecimento através da Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF, no início do contrato e durante o período contratual ou quando a SEMDUH achar necessário.

10.1.4. Efetuar o pagamento conforme prestação dos serviços mediante relatório emitido pela CEASF.

10.1.5. Fornecer a programação dos serviços a serem executados.

10.1.6. Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato resultante deste termo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

10.1.7. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

10.1.8. Aprovar, anteriormente o fornecimento do objeto, o orçamento repassado pela empresa vencedora;

10.1.9. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

10.1.10. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pela **CEASF** e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

10.1.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, objeto deste termo.

10.1.12. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a emitir Notas ou Cupons Fiscais para comprovação da prestação do serviço objeto da presente licitação;

10.2.2. Cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

10.2.4. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus técnicos ou empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles;

10.2.5. Disponibilizar os serviços sempre que solicitados;

10.2.6. A empresa vencedora se obriga a fornecer o objeto, de acordo com os itens desta especificação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos equipamentos quando constatados a não conformidade com as referidas especificações.

10.2.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

10.2.8. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

10.2.9. **A empresa vencedora deverá comunicar imediatamente a SEMDUH qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato no prazo máximo de 24 horas;**

10.2.10. A empresa vencedora deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.2.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei n° 8.666/93);

10.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e equipamentos desta SEMDUH ou a terceiros, decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, quando na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo Órgão interessado.

10.2.13. Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.2.14. Responsabilizar-se, pelo transporte do objeto no momento do embarque e desembarque.

10.2.15. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com motorista, combustível, óleo lubrificante, borracharias, manutenção elétrica e mecânica.

10.2.16. Substituir os funcionários que estiverem em gozo de férias, licença saúde e em eventuais faltas.

10.2.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da SEMDUH.

Parágrafo Primeiro – O processo de execução de serviços executados em desacordo com este contrato ocorrerá sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, salvo se for comprovado que o defeito foi causado por uso incorreto do equipamento por servidores da CONTRATANTE ou por caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo – Quaisquer despesas relacionadas com a execução dos serviços tais como: impostos, encargos, frete serão arcadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) *For dissolvida a empresa.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais n° 8.666/93, 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00.

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta SEMDUH, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer *jus*. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. Os serviços serão prestados no município de Teresina e serão supervisionados pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF. A CEASF é vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Teresina.

13.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.4. Atestar o recebimento/execução do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

13.5. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais/serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

13.6. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a CEASF/SEMDUH no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término destes prazos.

13.7. Os serviços serão fiscalizados por um servidor especialmente designado ou pelo próprio responsável pela Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF.

13.8. A empresa deverá prestar os serviços no horário das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

13.9. A solicitação dos serviços deverá ser executada, de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

13.10. Os serviços/fornecimento do objeto deverão ser iniciados no prazo de 48 horas após assinatura de ordem de serviço/fornecimento, podendo acontecer total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 091/2019–SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 13 **de** novembro **de 2019.**

Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH

Rogério Augusto Correia Gomes
LOCALTOS LTDA- EPP

TESTEMUNHAS:

Antonio Marques Júnior
CPF: 066.680.433-80

CPF: 048.300.353-01